LEI MUNICIPAL N° 3.147/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de uso de bem imóvel do patrimônio público municipal, através de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública, a qual vigorará com a seguinte redação:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso a título gratuito, pelo prazo de 05(cinco) anos, prorrogável por até igual período, para fins de indústria/Comércio, do imóvel abaixo descrito:

Um prédio em alvenaria (barracão), medindo 1.994,05m2, situado no imóvel constante do lote 3B2, estrada municipal s/n, nesta cidade e comarca de Centenário do Sul/PR – Matrícula 11.547.

Artigo 2° - A empresa cessionária será selecionada através de licitação na modalidade concorrência, da qual deverão constar os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula expressa de reversão.

Artigo 3° - A empresa selecionada no processo licitatório assumirá, por si e seus sócios, a formal obrigação de cumprir os encargos impostos no edital de concorrência, notadamente no que se refere a:

I - Implantar o empreendimento no prazo e nas condições previstas no cronograma de implantação aprovado na licitação, considerando a execução de obras de melhorias se necessárias e a entrada em funcionamento das atividades;

III – Gerar no mínimo 10 (dez) empregos;

IV - Cumprir integralmente a proposta apresentada, especialmente a manutenção do número de empregos a serem gerados, o qual deverá ser mantido durante a vigência contratual, ressalvada a possibilidade de ampliação;

VI - Garantir o cumprimento dos direitos sociais aos empregados, nos termos da legislação vigente;

VII - Atender às exigências do plano diretor, normas sanitárias, de segurança e de preservação do meio ambiente, entre outras que forem aplicáveis, nos termos da legislação vigente;

VIII- prestar as informações solicitadas pela Administração sobre a empresa, a fim de permitir que o município possa exercer a fiscalização do cumprimento dos encargos assumidos;

Artigo 4° - A concessão autorizada por esta Lei Municipal é intransferível.

Artigo 5° - Se necessário, a administração baixará atos para regulamentação desta Lei.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Centenário do Sul, 18 de maio de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO
No Livro Nº 2533 Em 23 / 05 / 2022
da Pagina Nº 112
PUBLICADO
Diário Oficial dos Municípios
JORNAL
Em 23 / 05 / 2022.
Lilian Faustina
ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3.147/2022

LEI MUNICIPAL N° 3.147/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de uso de bem imóvel do patrimônio público municipal, através de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública, a qual vigorará com a seguinte redação:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso a título gratuito, pelo prazo de 05(cinco) anos, prorrogável por até igual período, para fins de indústria/Comércio, do imóvel abaixo descrito:

Um prédio em alvenaria (barracão), medindo 1.994,05m2, situado no imóvel constante do lote 3B2, estrada municipal s/n, nesta cidade e comarca de Centenário do Sul/PR – Matrícula 11.547.

Artigo 2° - A empresa cessionária será selecionada através de licitação na modalidade concorrência, da qual deverão constar os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula expressa de reversão.

Artigo 3° - A empresa selecionada no processo licitatório assumirá, por si e seus sócios, a formal obrigação de cumprir os encargos impostos no edital de concorrência, notadamente no que se refere a:

I - Implantar o empreendimento no prazo e nas condições previstas no cronograma de implantação aprovado na licitação, considerando a execução de obras de melhorias se necessárias e a entrada em funcionamento das atividades;

III – Gerar no mínimo 10 (dez) empregos;

IV - Cumprir integralmente a proposta apresentada, especialmente a manutenção do número de empregos a serem gerados, o qual deverá ser mantido durante a vigência contratual, ressalvada a possibilidade de ampliação;

VI - Garantir o cumprimento dos direitos sociais aos empregados, nos termos da legislação vigente;

VII - Atender às exigências do plano diretor, normas sanitárias, de segurança e de preservação do meio ambiente, entre outras que forem aplicáveis, nos termos da legislação vigente;

VIII- prestar as informações solicitadas pela Administração sobre a empresa, a fim de permitir que o município possa exercer a fiscalização do cumprimento dos encargos assumidos;

Artigo 4° - A concessão autorizada por esta Lei Municipal é intransferível.

Artigo 5° - Se necessário, a administração baixará atos para regulamentação desta Lei.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Centenário do Sul, 18 de maio de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:14538BF3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/05/2022. Edição 2523
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/